



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 27/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0026493/2021-76

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Edno Soares de Moura	CPF/CNPJ:035.132.066-07	
Endereço: Faz. Mangaí	Bairro: Área Rural	
Município: Japonvar	UF: MG	CEP: 3335-000
Telefone: 38 999836329	E-mail: mouraednosoaresmoura@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mangaí	Área Total (ha): 48,97
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R7 5566	Município/UF: Japonvar/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135357-0D45.E829.9AE3.9982.D9DB.2371.4E2F.C81A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de vegetação nativa, com ou sem destoca	08,50	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de vegetação nativa, com ou sem destoca	08,50	ha	579518	8224472

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pastagem	Pastagem	08,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Médio	08,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão	Nativa	70	mdc

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/05/2021

Data da vistoria: 18/05/202

Data de emissão do parecer técnico: 24/05/2021

2.OBJETIVO

Avaliar requerimento formalizado no processo **SEI nº 2100.01.0026493/2021-76**, onde foi requerida a supressão de árvores isoladas nativas, com ou sem destoca, para agricultura irrigada com pivô central em uma área de pastagem de 08,50 ha na Fazenda Mangaí, município de Japonvar/MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda Mangaí, localizada na zona rural do município de Japonvar/MG. A área total da matrícula é de 48,97 ha, o que corresponde a 0,97 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 50 ha).

A Fazenda Mangaí encontra-se documentada através do Registro Geral - Matrícula nº 5566, de 27/03/2018, no cartório de Registro de Imóveis de Brasília de Minas, em nome do Sr. Edno Soares de Moura.

A propriedade tem toda sua extensão com cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do Bioma Cerrado.

A área requerida para supressão de vegetação é caracterizada por Cerrado Stricto Senso em estagio médio de regeneração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135357-0D45.E829.9AE3.9982.D9DB.2371.4E2F.C81A

- Área total: 48,95 ha

- Área de reserva legal: 09,80 ha

- Área de preservação permanente: 000ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,37 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 09,80 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Constatou-se que não foi computada Área de Preservação Permanente como área de Reserva Legal da propriedade.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a supressão com ou sem destoca de 08,50 hectares de cerrado, com a finalidade de implantação de pastagem na Fazenda Mangaí, conforme vistoria técnica na propriedade e a análise do PUP apresentado não apresentou inconsistência nos dados apresentados.

Este processo de intervenção requerido, estima-se que serão produzidos 70 MDC conforme estimativa apresentada no PUP e vistoria na área.

Taxa de Expediente: Apresentou a DAP

Taxa florestal: R\$ 773,02 em 23/04/2021

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta
- Prioridade para conservação da flora: Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições:

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária, caprinos , equinos em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Não
- Classe do empreendimento: Pequeno
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 18/05/2021. No momento da vistoria da Fazenda Mangaí o Analista do IEF (José Alvino Pinto Vieira) foi acompanhado pelo Sr. Paulo Veloso Rabelo (Consultor).

A área requerida apresenta vegetação do bioma Cerrado. Foram observadas espécies imunes de corte, pequizeiros, que deverão ser preservadas.

O Volume de material lenhoso está compatível com o estimado na vistoria média de 16 m³/ha.

Área da reserva legal encontrava-se em boas condições de preservação.

Não foram observadas áreas subutilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana
- Solo: Arenoso
- Hidrografia: Ná área do imóvel não possui nenhum curso d'água esta inserida bacia hidrográfica do rio São Francisco e sub bacia do Mangaí.

5.3.2 Características biológica

Vegetação: A propriedade está inserida na região do Bioma do Cerrado, de acordo com dados do Mapa de Biomas do Brasil (IBGE 2004). A área requerida esta ocupada com cerrado em estágio médio de regeneração.

- Fauna: No momento da vistoria somente foi notada a presença de insetos.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerida para supressão com ou sem destoca, para uso alternativo. Em análise técnica à requisição formalizada no processo **SEI nº 2100.01.0026493/2021-76**, uma área de 08,50 ha da Fazenda Mangaí, constatamos que:

- Processo **SEI nº 2100.01.0026493/2021-76**, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;
- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade não passível de licença ambiental, DN Copam 217/17;

- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3135357-0D45.E829.9AE3.9982.D9DB.2371.4E2F.C81A
- Neste processo foi requerida a supressão de 08,50 hectares de cerrado com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área 3908,50 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;
- O proprietário optou por fazer o plantio para compensação da taxa de reposição florestal conforme plano apresentado.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o observado no ato da vistoria e com dados do plano de utilização pretendia da propriedade podemos apontar como possíveis impactos ambientais: Os impactos no solo oriundos da supressão da vegetação serão basicamente provenientes da falta de cobertura vegetal, movimentação de máquinas, compactação, aumento da erosão hídrica e eólica, compactação do solo devido ao transito de equipamentos no local.

Como medidas mitigadoras sugiro adotarmos todas as sugeridas no Plano.

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0026493/2021-76, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 8,5 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Mangaí, município de Japonvar/MG, tendo como requerente o Sr. Edno Soares de Moura, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é classificado como não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. A supressão será realizada em área comum e não acarretará em corte de indivíduos especialmente protegidos ou em extinção. O local está fora de área de preservação permanente.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 8,5 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano Simplificado de Utilização Pretendida do empreendedor, em especial, a preservação das espécies imunes de corte e pequi-eiros.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8.CONCLUSÃO

Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Mangaí, imóvel localizado no município de Japonvar/MG, com embasamento no plano simplificado, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013, na DN Copam 217/17, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, concluiu-se que é passível a supressão de 08,50 ha de cerrado, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Neste processo de intervenção requerido, estimou-se que serão produzidos 70 MDC conforme avaliação da área. Considerando as informações acima, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado.

Este é meu parecer, S.M.J.

Obs: Desconsiderar o Parecer número 26.

9. Medidas compensatórias:

- Preservar um número mínimo de 25 árvores por hectare;
- Não fazer uso de fogo;
- Manter o entorno da área aceirado;

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTE

ESTA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SÓ É VÁLIDA APÓS OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 26/05/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 27/05/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29896749** e o código CRC **24DAD856**.